DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 226/2022

PROCESSO TC/MS	: TC/9994/2021
PROTOCOLO	: 2124714
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CORUMBÁ
JURISDICIONADO	: GENILSON CANAVARRO DE ABREU
TIPO DE PROCESSO	: CONTROLE PRÉVIO
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID

CONTRATAÇÃO PÚBLICA – CONTROLE PRÉVIO DE REGULARIDADE – AUSÊNCIA DE REQUISITOS PARA ADOÇÃO DE MEDIDAS DE URGÊNCIA – SESSÃO PÚBLICA JÁ REALIZADA – PERDA DE OBJETO – EXAME POSTERIOR – ARQUIVAMENTO.

Trata-se de procedimento de controle prévio, referente ao Pregão Eletrônico n. 27/2021, realizado pelo Município de Corumbá, tendo como objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de fornecimento de alimentação preparada para atender a rede municipal de educação.

A Divisão de Fiscalização de Gestão da Educação, por meio da Análise n. 11024/2021 (f. 108-109), informou que não houve apreciação em *sede de controle prévio* do certame acima identificado até a data designada para a sessão pública e, por conta disso, tendo em vista a perda do objeto, sugeriu o arquivamento do processo, postergando – se a análise do procedimento licitatório para controle posterior.

Diante do exposto, bem como em face da ausência de adoção de medidas ou providências de urgência, com fundamento no art. 152, inciso II, do Regimento Interno, **decido** pelo **arquivamento** destes autos, *sem prejuízo do exame posterior* do respectivo procedimento licitatório, nos termos dos arts. 154

e 156 também do Regimento Interno, aprovada pela Resolução TCE/MS n. 98/2018.

É a decisão.

Remetam–se os autos à *Gerência de Controle Institucional* para providência de estilo.

Cumpre – se.

Campo Grande/MS, 27 de janeiro de 2022.

(Assinado digitalmente)
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

izf